

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2022, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º ****** SSP/MG e CPF n.º ******, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, por deliberação da servidora Beatriz Rayze de Resende, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela 3.301 de 03 de janeiro de 2022, **RESOLVE** registrar os preços para <u>futura e eventual</u> <u>AQUISIÇÃO PARCELADA DE ENTULHO</u> PENEIRADO COMPOSTO DE 40 A 50% DE TERRA E O RESTANTE DE ROCHA CALCÁRIA, da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves à Empresa CALCINAÇÃO VITÓRIA LTDA, CNPJ: 24.729.451/0001-22, situada na Rodovia BR 265, KM 271,5, São João del-Rei/MG, CEP: 36.300-000, tendo oferecido os valores, no seguinte item do anexo I do Edital nº 38/2022, Pregão Presencial nº 24/2022 cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1 Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para <u>futura e eventual <u>AQUISIÇÃO</u> <u>PARCELADA DE ENTULHO PENEIRADO COMPOSTO DE 40 A 50% DE TERRA E O RESTANTE DE ROCHA CALCÁRIA</u> da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.</u>
- 1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 38/2022 e seus anexos.
- 1.2 APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades do setor solicitante, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 2.2 Nos termos da Lei Federal 8.666/93, <u>durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.</u>
- 2.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos, pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves MG.
- 3.2 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 24/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Entulho peneirado composto de 40 a 50% de Terra e o restante de Rocha Calcária (O produto deverá der disponibilizado para retirada em veículo da Prefeitura Municipal ou contratado pela mesma).	TON	10.000	R\$ 20,00	R\$ 200.000,00

Valor total de até: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 38/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 24/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – No ano de 2022, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 O fornecedor deverá se comprometer a providenciar a entrega do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da ordem de fornecimento. O objeto desta licitação será fornecido pela empresa e retirado na usina de produção por caminhão da prefeitura ou contratado por ela, devidamente munido de autorização para retirada até um raio de 100 km da sede deste Município.
- 6.2- Apresentação da Nota Fiscal do material pela empresa no ato da entrega.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 7.1.1. Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
- 7.2. Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 7.1.
- 7.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1 Os contratos de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.
- 8.2 As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 8.3 Se a qualidade dos Materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo ela constar: a data, o



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos seguintes documentos:

- 8.5 Os Materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal-fatura, conforme o caso.
- 8.6 A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 8.7 A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

9.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização dos serviços contratados será realizada pelo setor de Obras e Urbanismo da Prefeitura ou funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- 10.1 − A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
- 10.2 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 10.3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4 O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 10.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

10.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 11.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital Nº 38/2022, Pregão Presencial nº 24/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.
- 11.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 11.3 O fornecedor que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao setor de compras da prefeitura municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Os Materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 12.2 A cada fornecimento dos Materiais, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 13.1 Pela Administração, quando:
- 13.1.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2 a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 13.1.3 − a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 13.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 13.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 13.1.6 por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 13.1.7 a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

13.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula X, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 14 As aquisições dos Materiais da presente Ata do Pregão Presencial nº 24/2022 Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.
- 14.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

15 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 38/2022 - Pregão Presencial nº 24/2022, esteve presente a senhora Agnez Josiele Santana de Paula Neves, preposto da Empresa Calcinação Vitória Ltda, CNPJ: 24.729.451/0001-22.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 38/2022 do Pregão Presencial nº 24/2022, seus anexos e a proposta da empresa, retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- 16.2 Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 16.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.